



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO CONFE Nº 244, de 3 de janeiro de 2000

**AVOCA A ADMINISTRAÇÃO DO
CONRE 3ª REGIÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Federal de Estatística, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO *que ao Conselho Federal de Estatística, na qualidade de coordenador do SISTEMA CONFE/CONREs, compete adotar as providências necessárias a garantir o pleno funcionamento dos Conselhos Regionais de Estatística;*

CONSIDERANDO *que os Conselheiros do Conselho Regional de Estatística da 3ª Região São Paulo tiveram seus mandatos vencidos, não havendo continuidade administrativa;*

CONSIDERANDO *que o Conselho Regional de Estatística da 3ª Região não tem qualquer conselheiro com mandato, inexistindo Diretoria;*

CONSIDERANDO *que a gravidade da situação exige a adoção de medidas imediatas para resguardar os interesses da entidade e da própria classe;*

RESOLVE:

Art. 1º - Avocar a administração do Conselho Regional de Estatística da 3ª Região.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

Fls 2 – continuação

§ 1º - Os expedientes do Conselho Regional de Estatística da 3ª Região serão assinados pelo Presidente do Conselho Federal de Estatística ou por pessoa por ele, especialmente, convoca através de Portaria.

§ 2ª - Os cheques e a movimentação das contas bancárias deverão conter, obrigatoriamente, 2(duas) assinaturas.

§ 3º - As assinaturas de que tratam o § 2º serão a do Presidente ou de seu substituto regimental, do Conselho Federal de Estatística e de outro estatístico, especialmente, designado através de Portaria.

ART. 2º - *A concessão de registros profissionais e organizações profissionais de estatística, a baixa de registros, as carteiras, as certidões serão deferidos e assinados pelo Presidente do Conselho Federal de Estatística, ou por pessoa por ele designada, após exame pelos setores competentes.*

PARÁGRAFO ÚNICO: *o Presidente do Conselho Federal de Estatística poderá delegar competência para que outra pessoa cumpra as atribuições definidas no caput deste artigo, preferencialmente a profissional de estatística em situação regular perante a entidade fiscalizadora do exercício profissional.*

ART. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 2000

FRANCISCO DE PAULA BUSCÁCIO
Presidente do CONFE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA